



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

## DECRETO Nº 111, DE 01/02/2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS FESTIVIDADES RELATIVAS AO CARNAVAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE E ADOTA OUTRAS MEDIDAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da COVID-19,

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, em todo o território do Município de Fruta de Leite, festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidas por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo Único: Determina o reforço da fiscalização municipal quanto à proibição dos eventos descritos no *caput* deste artigo, proibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscara, conforme determina o decreto municipal nº 084, de 06/01/2021

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Fruta de Leite(MG), 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, na forma da Lei Orgânica.

Fruta de Leite/MG, 01/02/21

*[Handwritten signature]*  
Kesia Santos Araujo